



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 519-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.663

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.289, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Mirassol devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a seguir descritos:

- I. concessionárias e garagens de veículos;
- II. escritórios;
- III. comércio;
- IV. shopping center (Fashion Center).

Art.2º - Nos demais casos fica prorrogado o Decreto Municipal nº 5.631, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art.3º - Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos I a IV do artigo 1º do presente Decreto deverão observar as seguintes regras:

- I. capacidade limitada 20% do total;
- II. o horário reduzido (4 horas seguidas);
 - a) os estabelecimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1º funcionarão das 9 às 13:00 horas;
 - b) o estabelecimento previsto no inciso IV do artigo 1º funcionará das 8 às 12:00 horas.
- III. proibição de praças de alimentação;
- IV. observação dos protocolos de higiene e segurança;

e

V. adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art.4º - Os estabelecimentos previstos no presente Decreto deverão:

- I. disponibilizar álcool gel 70º nas entradas, bem como durante a permanência de pessoas;
- II. intensificar as ações de limpeza e higienização;
- III. cumprir distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas.

Art.5º - Os protocolos padrões e setoriais específicos estão disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art.6º - Fica autorizado o retorno dos serviços de área azul no Município de Mirassol, a partir de 01.06.2020.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.664

Dispõe sobre alteração dos dispositivos do Decreto nº 5.654, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas tempo-rárias e emergências de prevenção de con-tágio pelo "COVID 2019".

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 5.654, de 08 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica mantido por tempo indeterminado o horário de trabalho nas repartições públicas municipais das 7:30 às 13:30 horas, exceto na área da saúde, serviços essenciais, Setor de Controle de Vigias Municipais e área da educação. (NR)

Parágrafo Único - O expediente na área da educação permanece das 7:00 às 13:00 horas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.652, de 06 de maio de 2020."

Art.2º - O artigo 2º do Decreto nº 5.654, de 08 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - Fica concedido recesso remunerado de 30 (trinta) dias aos estagiários lotados nas repartições públicas municipais.” (NR)

Art.3º - O atendimento ao público nas repartições públicas municipais será das 8:30 às 12:30 horas.”

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas